



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LANCHES PARA O MUNICÍPIO

O Município de São Jorge – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LANCHES PARA O MUNICÍPIO.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **02 de junho a 16 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Jorge/RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios/lanches, para atender as demandas do Município de São Jorge, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. As interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios/lanches, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):

- 1 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2 – Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da credenciada;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 9 – Documento indicando para quais itens da tabela do ANEXO II a empresa está se credenciando para realizar os serviços;
- 10 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo em ANEXO IV;
- 11 - Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO III.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.4. A quantidade de lanches por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de gêneros alimentícios a serem adquiridos.

5.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.8. Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

5.9. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.10. Todos os produtos ora contratados serão fornecidos mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.11. O fornecimento dos produtos deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.

5.12. A responsabilidade pelo transporte dos lanches até o estabelecimento do credenciado correrá por conta da credenciada.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos produtos entregues pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta as unidades efetivamente entregues por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Nota de Entrega” e relação dos lanches** após visto da Secretaria Municipal que solicitou o produto.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da entrega, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO

10.2073 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – TERCEIRA IDADE

10.2073 - 345 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

06.2031 MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

06.2031 – 152 MATERIAL DE CONSUMO



03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.2005 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.2005 – 31 - MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.2052 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.2052 – 231 - MATERIAL DE CONSUMO

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos produtos fornecidos, incluídos no preço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

12.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

12.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

12.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Jorge – RS, sito na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.saojorge.rs.gov.br>

14. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II – Tabela de Serviços.
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.

São Jorge/RS, 01 de junho de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Em 01/06/2023.

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS nº 106.721
Assessora Jurídica

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LANCHES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS E A EMPRESA

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilo Salvalaggio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios/lanches, com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de São Jorge.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com a quantia de produtos entregue, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal dos produtos, acompanhada das “Notas de entrega” e relação dos lanches**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos lanches, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4 – A quantidade de lanches por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de gêneros alimentícios a serem adquiridos.

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8 - Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

9 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.



10 - Todos os produtos ora contratados serão fornecidos mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

11 – O fornecimento dos produtos deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência

12 – A responsabilidade pelo transporte dos gêneros alimentícios/lanches até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

10.2073 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – TERCEIRA IDADE

10.2073 - 345 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

06.2031 MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

06.2031 – 152 MATERIAL DE CONSUMO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.2005 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.2005 – 31 - MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.2052 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.2052 – 231 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge/RS ,

MUNICÍPIO

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

TABELA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS/LANCHES E RESPECTIVOS VALORES

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do produto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	50	kg	Nó de amor	24,50	1.225,00
02	20	kg	Enroladinho de salsicha assado	41,00	820,00
03	100	Kg	Grostoli 75gr a 80 gr.	23,00	2.300,00
04	50	kg	Cuquinha 85gr. a 90 gr.	19,00	950,00
05	100	Kg	Pastel de forno 75gr a 80 gr.	52,00	5.200,00
06	100	kg	Pastel frito 75gr a 80 gr	52,00	5.200,00
07	50	kg	Cachorro quente 75gr. a 80gr.	45,00	2.250,00
08	1000	un	Bolo com cobertura 8x8	3,50	3.500,00
09	100	un	Cuca sem recheio em média 600grs	9,60	960,00
10	100	un	Cuca com recheio em média 600grs	14,60	1.460,00
11	200	un	Cupcake	4,50	900,00
12	50	un	Pacote de balas de fruta em média 122 grs	4,50	225,00
13	1000	un	Bolo salgado 8x8	3,50	3.500,00
14	1000	un	Folhadinho doce	1,85	1.850,00
15	1000	un	Folhadinho salgado	1,85	1.850,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

16	1000	un	Sanduche pão de forma (presunto e queijo)	3,85	3.850,00
17	500	un	Pão de queijo	2,50	1.250,00
18	1000	un	Risoles (carne e frango)	1,25	1.250,00
19	30	un	Refrigerante 2 litros	9,80	294,00
20	15	un	Abacaxi	7,24	108,60
21	30	kg	Banana	5,20	156,00
22	20	kg	Maça	8,35	167,00
23	20	kg	Mamão	10,90	218,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO III
(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciante do Chamamento Público nº 03/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão Social:

Representante Legal
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO IV
(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 03/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
empresa..... através de
seu representante legal,
Sr.(a).....
RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de
credenciante do Chamamento Público nº 03/2023 que não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Assinatura